



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025-TJAP

PROCESSO SEI Nº: 0016868-37.2025.8.03.0901.

UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: Escola Judicial do Amapá-EJAP

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, “f” e §3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, “f” ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do instrutor externo **Maurício Ferreira Cunha**, para ministrar o Curso o “*Aspectos Polêmicos do Processo de Execução: Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial*”.

CONTRATADO: Maurício Ferreira Cunha.

Vigência: 09 a 11/12/2025.

Valor total: R\$ 8.930,16 (oito mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 7.441,80, pela prestação dos serviços de docência e R\$ 1.488,36 pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com o instrutor externo **Maurício Ferreira Cunha**, para ministrar o Curso o “*Aspectos Polêmicos do Processo de Execução: Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial*”, na modalidade presencial, no período de 09 a 11/12/2025, com carga horária total de 20 h/a.

O valor bruto do custo do serviço é de R\$ 7.441,80, referente à remuneração da docente, conforme cálculo realizado com base na **Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP**, que estabelece o valor da hora-aula de profissional com titulação de doutor. Acrescido o encargo previdenciário patronal (INSS – 20%), o custo total estimado da contratação é de R\$ 8.930,16 (oito mil, novecentos e trinta reais e dezesseis centavos).

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL E DA DEFINIÇÃO DO PREÇO.

A execução civil, enquanto etapa essencial da jurisdição, apresenta notórios desafios teóricos e práticos decorrentes das reformas introduzidas pelo Código de Processo Civil de 2015 e da evolução jurisprudencial subsequente. O aperfeiçoamento técnico dos magistrados e assessores é imprescindível para garantir maior efetividade, celeridade e coerência na prestação jurisdicional, sobretudo no que se refere à aplicação dos institutos relativos ao cumprimento de sentença e à execução de título extrajudicial.

Considerando o aumento das demandas executivas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) e a necessidade de uniformizar entendimentos, a Escola Judicial do Amapá (EJAP) propõe o curso “*Aspectos Polêmicos do Processo de Execução: Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial*”, voltado à formação continuada de magistrados e assessores.

A capacitação busca aprofundar o domínio técnico sobre os fundamentos constitucionais e processuais da execução civil, estimulando a reflexão crítica, o diálogo interdisciplinar e o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e com o eixo de qualificação previsto no Prêmio CNJ de Qualidade.

A escolha do professor Maurício Ferreira Cunha como formador do curso “Aspectos Polêmicos do Processo de Execução: Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial” fundamenta-se em sua notória especialização e na singularidade do conteúdo a ser ministrado, que o tornam único e insubstituível para a execução do objeto desta contratação.

O profissional possui doutorado em Direito Processual Civil e extensa atuação acadêmica e docente em instituições de ensino superior e escolas judiciais, reunindo experiência comprovada em formação de magistrados e operadores do Direito. Sua produção científica e prática pedagógica evidenciam domínio técnico e metodológico sobre os temas abordados, o que garante a adequação e a profundidade necessárias à capacitação proposta.

A singularidade do objeto decorre do fato de o curso possuir abordagem metodológica própria, estruturada a partir da experiência prática e da reflexão teórica do formador, o que inviabiliza a competição entre fornecedores e caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta mostra-se, portanto, técnica e juridicamente justificável, sendo a opção mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir a qualidade do conteúdo, a coerência pedagógica e o atendimento integral aos objetivos formativos da Escola Judicial do Amapá (EJAP).

O valor da remuneração foi fixado conforme os parâmetros estabelecidos na Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP, para docentes com titulação de doutor, resultando em custo global compatível com os praticados por outras Escolas Judiciais e proporcional à qualificação dos profissionais contratados.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A **Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, por meio do Parecer nº 231/2025**, manifestou-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...] III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III. SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, **submeto o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação de Vossa Excelência**, com vistas à sua **ratificação** e posterior **publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, para que produza os efeitos legais, conforme disposto no **art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, nos termos do **art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio acima indicado **possui adequação orçamentária e financeira** com a **Lei Orçamentária Anual**, e **está compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, conforme demonstrado pela Secretaria de Finanças nos IDs. 0202328 e 0202329.

Macapá(AP), 27 de novembro de 2025.

MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Secretário de Contratações e Convênios

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.

Desembargador JAYME FERREIRA
Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 27/11/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO PANTOJA PACHECO, Secretário(a)**, em 27/11/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209855** e o código CRC **FE25300C**.